



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES**

Processo Digital nº: **1090467-33.2022.8.26.0100**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**  
 Requerente: **Vip Alimentos da Terra Ltda. e outros**

**PROCESSO Nº 1090467-33.2022.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASTOR ALIMENTOS LTDA., CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA., HORTIFRUTI CASTOR LTDA. E VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA., - PROCESSO Nº 1090467-33.2022.8.26.0100**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER**, aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que

**1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO:** Por decisão proferida em 09/09/2022, às fls. 997/1001, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CASTOR ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 69.314.870/0001-31, CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 28.403.330/0001-47, HORTIFRUTI CASTOR LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 17.726.254/0001-94 e VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 33.828.568/0001-54 (“Recuperandas”), tendo sido nomeada Administradora Judicial, BRAJAL VEIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ Nº 46.277.677/0001-72, representada por Flavia Botta, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 351.859/SP, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, cj. 53, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP (“Administradora Judicial”). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial <https://ajbrajalveiga.com.br/recuperacao-judicial-grupo-castor.html>. **2-) RELAÇÃO DE CREDORES:** As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial <https://ajbrajalveiga.com.br/recuperacao-judicial-grupo-castor.html> e às fls. 1024/1048 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (“Relação de Credores”), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. **3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS:** Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail [rjgrupocastor@brajalveiga.com.br](mailto:rjgrupocastor@brajalveiga.com.br). Não devem ser apresentadas habilitações e/ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e/ou divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. “A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail:

sp2falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

*interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.” E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de setembro de 2022.*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PROCESSO Nº 1075621-16.2019.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005 EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE Bsi Tecnologia Ltda., PROCESSO Nº 1075621-16.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) Bsi Participações e Investimentos S/A, NIRE 35300337310, com endereço à Rua José Bonifácio 110, Sé, São Paulo/SP, CEP 01003-000; Henley Comércio e Participações LTDA, NIRE 35216619075, com endereço à Rua Clodomiro Amazonas, 1422, 10 andar, Cj 105, São Paulo/SP, CEP 04537-002; Luiz Artur de Mattos, brasileiro, CPF 008.923.158-90, RG 8964746, com endereço à Rua da Consolação, 293, 2 andar, São Paulo/SP, CEP 01301-000; Giancarlo Tadeu Sassaroli, brasileiro, com endereço à CPF 118.068.748-57, RG 16632832-7, Rua da Consolação, 293, 2 andar, São Paulo/SP, CEP 01301-000 e Ogarito Lopes Coelho da Silva Junior, brasileiro, com endereço à CPF 103.200.878-40, RG 15558008 SP, Rua José Bonifácio 110, Sé, São Paulo/SP, CEP 01003-000, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 1086816-95.2019.8.26.0100 - EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE PI Comercio Importacao Exportacao e Serviços Eireli - PROCESSO Nº 1086816-95.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de PL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 04.306.123/0001-06. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, e-mail: falencia@laspro.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 1086816-95.2019.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE PL COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVIÇOS EIRELI, PROCESSO Nº 1086816-95.2019.8.26.0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) ANA LUCIA BASTOS SANTANA, brasileira, divorciada, empresária, RG 30759928-0, CPF 166.983.908-79, Rua Bacio de Filicaia, 77, Casa 01, Jardim Figueira Grande, CEP 04914-060, São Paulo/SP, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 1042950-03.2020.8.26.0100 - EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALESSANDRA MARTINI ME, CNPJ Nº 06.959.405/0001-38, - PROCESSO Nº 1042950-03.2020.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE GATEKEEPER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ nº 36.162.777/0001-08, representada por Tarcísio de Souza Neto, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.711, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de ALESSANDRA MARTINI ME, CNPJ Nº 06.959.405/0001-38. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Avenida São Gabriel, nº 477, 4 andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.435-001, Tel.: (11) 2385-0750, e-mail: falencia.brm@gatekeeperaj.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 1042950-03.2020.8.26.0100 - EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS SÓCIOS - EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE ALESSANDRA MARTINI ME, CNPJ Nº 06.959.405/0001-38, PROCESSO Nº 1042950-03.2020.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. INTIMA o(s) sócio(s) ALESSANDRA MARTINI, Brasileira, CPF 227.164.438-07, residente à Rua Itajiba, 292, Chacara Inglesa, CEP 04141-020, São Paulo - SP, para que, pessoalmente, no prazo de 05 dias, apresente à Administradora Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no prazo de 15 dias, apresente declarações com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento diretamente à Administradora Judicial, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 04 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 1090467-33.2022.8.26.0100 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDITORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E/OU DIVERGÊNCIAS NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º, INCISOS I, II E III DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CASTOR ALIMENTOS LTDA., CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA., HORTIFRUTI CASTOR LTDA. E VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA., - PROCESSO Nº 1090467-33.2022.8.26.0100

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, aos que o presente edital virem, dele conhecimento tiverem ou possa interessar que 1-) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 09/09/2022, às fls. 997/1001, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da CASTOR ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 69.314.870/0001-31, CASTOR LOG TRANSPORTES LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 28.403.330/0001-47, HORTIFRUTI CASTOR LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 17.726.254/0001-94 e VIPDATERRA ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME nº 33.828.568/0001-54 (?Recuperandas?), tendo sido nomeada Administradora Judicial, BRAJAL VEIGA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., inscrita no CNPJ nº 46.277.677/0001-72, representada por Flavia Botta, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 351.859/SP, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, cj. 53, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo/SP (?Administradora Judicial?). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial <https://ajbrajalveiga.com.br/recuperacao-judicial-grupo-castor.html>. 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no website da Administradora Judicial <https://ajbrajalveiga.com.br/recuperacao-judicial-grupo-castor.html> e às fls. 1024/1048 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (?Relação de Credores?), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contado da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através do e-mail [rjgrupocastor@brajalveiga.com.br](mailto:rjgrupocastor@brajalveiga.com.br). Não devem ser apresentadas habilitações e/ou divergências no processo. Habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas. Na ocasião da apresentação das habilitações e/ou divergências, os credores deverão indicar dados completos da conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, § 3º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco. ?A Habilitação de Crédito / Impugnação de Crédito deverá ser interposta pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018.? E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de setembro de 2022.

PROCESSO Nº 0025020-67.2012.8.26.0100 - EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE JULISE CONFECÇÕES LTDA (M. FALIDA), NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0025020-67.2012.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 28/09/2022, foi encerrada a falência da empresa Julise Confeções Ltda (M. Falida), como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de procedimento falimentar decretado contra JULISE CONFECÇÕES LTDA (M. FALIDA), CNPJ 05.974.592/0001-66, regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005. Todo ativo da Massa Falida de Julise Confeções Ltda. foi arrecadado e liquidado, de modo que, nos termos do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil S/A às fls. 676 e fls. 683/684, a importância atualizada total do ativo era de R\$ 33.527,36 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos). Os únicos beneficiários pelo ativo liquidado foram a Administradora Judicial, o Estado e 2 (dois) credores trabalhistas; A AJ opinou pelo encerramento da falência. É o relatório. Decido. Homologo a prestação de contas da AJ. Certifique a z. Serventia se há saldo ainda depositado aos autos e eventual crédito em favor de Maurício Alonso Martins (fls. 922/923). No mais, a falência deve ser encerrada, por não haver interesse público na manutenção do procedimento, na medida em que não há ativo a ser realizado para satisfazer o passivo. Destarte, presentes os requisitos legais, declaro encerrada a falência, permanecendo a falida responsável pelo débito pendente. Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, devendo a z. Serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional: CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP, e-mail [catg@fazenda.sp.gov.br](mailto:catg@fazenda.sp.gov.br); JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail [oficios@jucesp.sp.gov.br](mailto:oficios@jucesp.sp.gov.br) P.R.I.". Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 05 de outubro de 2022.

PROCESSO Nº 0019135-72.2012.8.26.0100 - EDITAL ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE OFF THE FIELD EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA (M. FALIDA), NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, PROCESSO Nº 0019135-72.2012.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por sentença proferida em 27/09/2022, foi encerrada a falência da empresa Off The Field Empreendimentos Esportivos Ltda (M. Falida), como a seguir transcrita: "Vistos. Trata-se de pedido de falência apresentado por Ypê Locações Ltda. Em face de Off The Field Empreendimentos Esportivos Ltda. Foi decretada a Falência da requerida em 02/07/2013 (fls. 93/95). Não tendo sido localizados bens, a Administradora Judicial postulou pelo encerramento nos termos do artigo 114-A da Lei 11.101/05 (fls. 452/454). Houve concordância do Ministério Público (fls. 458). Publicado o edital do artigo 114-A, não foram apresentadas objeções ao encerramento. É o relatório. Decido. Inicialmente, melhor analisando os autos, considero desnecessária a apresentação da prestação de contas do antigo Administrador Judicial, tendo em vista que compulsando os autos é possível verificar que não houve arrecadação de ativos. No mais, nos termos do art. 75 da LREF: Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a: I - preservar e a otimizar a utilização produtiva dos bens, dos ativos e dos recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa; II - permitir a liquidação célere das empresas inviáveis, com vistas à realocação eficiente de recursos na economia; e III - fomentar o empreendedorismo, inclusive por meio da viabilização do retorno célere do empreendedor falido à atividade econômica. § 1º O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual, sem prejuízo do contraditório, da ampla defesa e dos demais princípios previstos na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil). § 2º A falência é mecanismo de preservação de benefícios econômicos e sociais decorrentes da atividade empresarial, por meio da liquidação imediata do devedor e da rápida realocação útil de ativos na economia. Por seu turno, a Lei nº 14.112/2020 acrescentou o art. 114-A à Lei nº 11.101/2005, *ipsis litteris*: Art. 114-A. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados,